Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6411/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11337/2014
PROTOCOLO	**:** 1523607
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:** JOSE DOMINGUES RAMOS
TIPO DE PROCESSO	**:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR (A)	**:** JERSON DOMINGOS

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, número 18/2014, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 08/2014, celebrado entre a Prefeitura de Ribas do Rio Pardo e as empresas abaixo relacionadas, cujo objeto é "Aquisição de materiais de iluminação pública e predial, para atender a secretaria municipal de obras, transporte e serviços urbanos, com fornecimento parcelado".

EMPRESA
Empresa 2A Materiais Para Construções e Serviços LTDA - ME
SW2 Elétrica LTDA - ME
Petel Materiais de Construção e Equipamentos LTDA

A IEAMA emitiu a análise ANA – 27008/2015 (peça 20), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 052/2013.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (peça 21), concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verifico que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Ante o exposto, não havendo nos autos evidência de ilegalidades ou falhas nos procedimentos examinados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, a análise da Inspetoria de Controle Externo e **DECIDO:**

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 18/2014, que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 08/2014

celebrada entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e as empresas Empresa 2A Materiais Para Construções e Serviços LTDA – ME, SW2 Elétrica LTDA – ME e Petel Materiais de Construção e Equipamentos LTDA, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à IEAMA, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 10 de agosto de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

dm